



CAMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA - CE

PODER LEGISLATIVO

Ofício de Nº001C/2023

PIRES FERREIRA (CE), 10 de abril de 2023.

Da: Câmara Municipal de PIRES FERREIRA CE

Para: Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE.

Assunto: Remessa de Prestação de Contas Governo de 2022.

Sr. Presidente,

Em atendimento a Carta Magna Brasileira de 1988 (Constituição Federal Brasileira), Lei 12.160/93 Constituição Estadual do Ceará, e ainda, ao Art. 4º da Instrução Normativa de Nº 02/2013 de 23/12/2013, do Tribunal de Contas dos Municípios Cearenses, vimos através do presente, remeter a esta Colenda Corte de Contas, o Balanço Geral do Município de **PIRES FERREIRA - CE**, relativo ao Exercício Financeiro de 2022, conforme discriminação abaixo relacionada:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas alusiva ao exercício em análise à Câmara Municipal;

II - REVOGADO

III - Balanço Geral compreendendo o balanço orçamentário, balanço financeiro, balanço patrimonial e demonstração das variações patrimoniais (anexos XII, XIII, XIV e XV da Lei Federal nº. 4.320/64);

IV - Anexos Auxiliares Lei nº. 4.320/64 (I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e VII);

V - Cópias de leis e decretos de abertura de créditos especiais e adicionais;

VI - Cópias de contratos de operações de crédito e respectivas leis autorizativas, alusivas às cifras registradas no balanço geral;

VII - Norma que instituiu o órgão central do sistema de controle interno do poder executivo e que regulamentou o seu funcionamento;

VIII - Relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos;

IX - Cadastro do contador responsável pela elaboração do Balanço Geral do Município, de acordo com o Anexo nº 01 desta Instrução;

X - Quadro demonstrativo da aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o Anexo nº 02 desta Instrução;



CAMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA - CE PODER LEGISLATIVO

- XI - Quadro demonstrativo das receitas destinadas e despesas realizadas pelou Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de acordo com o Anexo nº 03 desta Instrução;
- XII - Quadro demonstrativo da aplicação nas ações e serviços públicos de Saúde, consoante Anexo nº 04 desta Instrução;
- XIII - Relação dos restos a pagar inscritos e reinscritos discriminando os processados e não processados, os pagos e os cancelados no exercício, bem como os inscritos em exercícios anteriores e processados no exercício, Aplicando-se em todos os casos a identificação da classificação funcional programática;
- XIV - Relação dos bens de natureza permanente, identificando os móveis, móveis, industriais e semoventes, incorporados e baixados do patrimônio no exercício, observando-se ainda que, quando a baixa decorrer de alienação, deve ser identificado o número do processo licitatório e, em se tratando de bens imóveis, a respectiva lei autorizativa;
- XV - Declaração da dívida ativa inscrita, cobrada e prescrita no exercício, especificando os valores alusivos aos créditos de natureza tributária e não tributária;
- XVI - Comprovação de inscrição dos valores de dívida ativa não tributária, decorrentes de acórdãos exarados pelo TCM no respectivo exercício;
- XVII - Comprovação das medidas adotadas objetivando a cobrança da dívida ativa não tributária, com relação aos valores decorrentes de acórdãos do TCM exarados no exercício;
- XVIII - Comprovantes da conta "valores" em 31 de dezembro, emitidos pelas respectivas empresas das quais o município detenha ações;
- XIX- balancete consolidado do mês de dezembro/2022;

Atenciosamente, PIRES FERREIRA CE - 10 de abril de 2023.


JAMILE CARNEIRO MESQUITA MORORO
PRESIDENTA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

Olá JAMILE CARNEIRO MESQUITA MORORÓ ▾

último acesso: 24/02/2023 13:48:07

Baixar Termo de Adesão
Instruções para Assinatura Digital
Tutoriais e Documentos
Baixar Manual de Utilização

eContas de Governo - Prestação de Contas de Governo (PCG)

Prestação de contas encaminhada com sucesso. Uma confirmação foi enviada para seu e-mail. Você pode acompanhar a situação e tramitação do seu processo no sítio institucional do TCE (www.tce.ce.gov.br) na opção "Consulta de Processo" do menu "Cidadão".

Número do protocolo: 003199/2023

Em atenção ao disposto no art. 21, I, e § 2º da Lei Estadual nº 12.509/95 (LOTCE), art. 3º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 02/2017 publicada no DOE-TCE de 20/04/2017 e Ato da Presidência nº 06/2019, publicado no DOE-TCE de 11/04/2019, as comunicações processuais expedidas por esta Corte de Contas, sejam elas citações, audiências, comunicações de diligência ou notificações, no âmbito do presente processo, serão realizadas por meio eletrônico, através de e-mail ou pelo aplicativo WHATSAPP, de acordo com os dados cadastrados na presente oportunidade.

De acordo com o art. 21, § 2º, da Lei Estadual nº 12.509/95 (LOTCE), os que figuram como responsáveis ou interessados em processos em trâmite no Tribunal de Contas são obrigados a manter atualizados seus endereços, inclusive os eletrônicos.